



ESTATUTO SOCIAL (4ª Alteração)
INSTITUTO PADRE VILSON GROH
CNPJ 13.188.828/0001-67

Capítulo I – Da Denominação e Sede

Art. 1º. O Instituto Padre Vilson Groh (IVG), CNPJ Nº 13.188.828/0001-67, é pessoa jurídica de direito privado, para fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, constituída sob a forma de Associação de fins assistenciais, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira e regida pela legislação aplicável e por seu Estatuto.

Parágrafo Único: O Instituto tem sua sede e foro na cidade de Florianópolis, na Servidão Francisco Monn, nº 48, centro, CEP 88.015-415 Florianópolis/SC, podendo por resolução de seu Conselho Consultivo, estender suas atividades por todo o território nacional, para o bom desempenho de suas finalidades.

Capítulo II – Das Finalidades e Objetivos Sociais

Art. 2º. O IVG, presta serviços de assessoramento a organizações, coletivos e comunidades e realiza projetos e programas nas áreas de assistência social, cultura e desenvolvimento comunitário, na defesa e garantia de direitos, sem qualquer discriminação, tendo como marco referencial a Constituição Federal (capítulo 5) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993).

Art. 3º. Constituem finalidades do IVG:

- I - Apoiar técnica e financeiramente, de forma gratuita, as organizações sociais que desenvolvem ações de atendimento à população socialmente vulnerável.
- II - Desenvolver ações de formação e capacitação de profissionais e voluntários que atuam em ações de promoção de inclusão social e cidadania.

</



III - Oferecer assessoria nas áreas de gestão, financeira, contábil, jurídica, pedagógica e de captação de recursos para as organizações da sociedade civil que desenvolvem ações sociais.

IV - Criar um fundo patrimonial que proporcione sustentabilidade de suas ações e constitua um ativo permanente para investimentos sociais comunitários.

V - Prestar serviços e executar programas e projetos voltados para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, através de formações e capacitações de lideranças, dirigidas ao público da política de assistência social.

VI - Prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com os órgãos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

VII - Prestar serviços e executar programas e projetos voltados a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

VIII - Prestar serviços e executar programas e projetos voltados a estimular o desenvolvimento comunitário nos três eixos da sustentabilidade: ambiental, social e econômico, através de iniciativas educacionais, em cooperação com outras organizações, empresas, escolas e universidades.

IX - Estimular e promover a implantação de políticas públicas que visem a redução das desigualdades sociais, criação de oportunidades de trabalho e renda e o desenvolvimento sustentável.

X - Desenvolver programas e projetos educativos destinados à formação de crianças, adolescentes e jovens, mediante atividades teóricas e práticas, na perspectiva da educação integral.

XI – Desenvolver programas e projetos educativos destinados a permanência e continuidade dos jovens em suas trilhas formativas, acessando cursos técnicos e universidades, qualificando para o mercado de trabalho.

</



Parágrafo Único: Para consecução de suas finalidades, o IVG poderá firmar convênios e parcerias com empresas, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Capítulo III – Do Patrimônio e Fontes de Recursos

Art. 4º. O patrimônio do IVG será constituído pelas suas receitas, pelos bens que lhe forem doados pelos associados ou por terceiros, verbas provenientes de convênios, parcerias, termos de cessão de uso, contratos de gestão e afins, firmados com instituições públicas e privadas, nacionais, e internacionais; rendas patrimoniais e juros sobre o capital próprio; cessão de direitos autorais e de marca; espaço publicitário; rendas pela prestação de serviços e venda de produtos e materiais; rendas provenientes de publicações e estudos; rendas de eventuais cursos, seminários, congressos, simpósios e eventos em geral e pelos bens que vierem a ser adquiridos com recursos próprios, devendo ser destinados exclusivamente à consecução das finalidades sociais, não podendo, em qualquer hipótese, ser distribuído aos associados.

§ 1º O IVG se caracteriza como associação pluralista, autônoma e independente de instituição de qualquer natureza, seja ela partidária governamental ou religiosa, podendo, contudo, estabelecer parceria ou convênio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e delas receber quaisquer tipos de doações que venham atender as suas finalidades.

§ 2º As doações com encargos dependerão de prévia aprovação da Diretoria.

§ 3º O IVG poderá fixar, em assembleia geral, por maioria simples, contribuição a ser paga mensalmente por seus associados.

§ 4º O IVG poderá assumir encargos financeiros como o pagamento de diárias ou deslocamentos, desde que a serviço do IVG, de qualquer associado ou convidado.



§ 5º O IVG não remunerará, por qualquer forma, nem distribuirá bonificações, lucros, dividendos ou vantagens entre os integrantes de seus órgãos de administração, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 6º O Fundo Patrimonial deverá ser depositado em instituição financeira, legalmente constituída e com funcionamento reconhecido/autorizado pelo Banco Central do Brasil, sendo sua gestão financeira conduzida pela diretoria e aprovada pela Assembleia Geral, a fim de preservar a integridade e rentabilidade de seu capital.

Art. 5º. Todas as receitas realizadas, os bens e direitos do Instituto somente poderão ser utilizados na realização da sua finalidade e dos objetivos preconizados neste Estatuto, sendo vedada qualquer outra destinação.

Parágrafo Único: O Instituto aplicará integralmente e dentro do país, seus bens, direitos e rendas para a consecução de seus objetivos estatutários, sendo permitida, entretanto, a vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação dos mesmos, observadas as exigências legais e as deste Estatuto, para obtenção de outros recursos.

Art. 6º. A alienação de bens e direitos só será realizada após apreciação da Diretoria.

§ 1º A baixa contábil de bens móveis, por venda, doação ou ainda os em desuso ou considerados inservíveis, somente se dará mediante proposta da Diretoria e a devida autorização do Conselho Consultivo.

§ 2º Os bens móveis e imóveis adquiridos pela entidade com recursos públicos ou concedidos pelo poder público não poderão ser vendidos ou doados, salvo se houver autorização legal para tal, e os bens móveis considerados inservíveis poderão ser descartados após análise pelo órgão competente e formalizado em documento hábil.

§ 3º Em caso de extinção ou dissolução do IVG, a totalidade dos bens que compõem seu patrimônio deverá ser destinada a outra instituição congênere inscrita no CMAS, preferencialmente com o mesmo objetivo social, ou a entidade pública.

<



CAPÍTULO IV - Da Prestação de Contas

Art. 7º. Na prestação de contas anual do IVG serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º No encerramento de cada exercício fiscal, será dada publicidade ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do IVG, incluindo-se certidões negativas de débitos ao INSS e ao FGTS, ficando à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 2º Será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos advindos do Termo de Parceria de que trata a Lei 9.790/99.

§ 3º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo IVG será feita nos termos do parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal.

Capítulo V - Dos Componentes

Art. 8º. O IVG será composto pelos seguintes tipos de associados:

- I – Associados Instituidores;
- II – Associados Colaboradores;
- III – Associados Beneméritos, e
- IV – Associados Honorários.

§ 1º Associados Instituidores são aqueles que participaram da organização e constituição do IVG, bem como aqueles que forem admitidos até 90 (noventa) dias após a realização da Assembleia de fundação, aprovados pela Assembleia Geral.

§ 2º Associados colaboradores são aqueles que integrarão o Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e a Diretoria do IVG. Serão também considerados associados colaboradores representantes das organizações sociais instituidoras do IVG e de demais organizações que venham a ser convidadas.

§ 3º Serão considerados associados beneméritos, as pessoas que prestarem relevantes serviços à sociedade, indicadas pelo Conselho Consultivo, ou pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.



§ 4º Serão considerados associados honorários aqueles que, a critério do Conselho Consultivo, e referendados por Assembleia Geral, façam jus a essa honraria.

§ 5º Não havendo impedimentos específicos, os associados do IVG poderão participar de mais de uma categoria concomitantemente.

§ 6º Os associados serão admitidos através de indicação de um associado ou por meio de requerimento direcionado à diretoria do IVG, onde deverá constar os dados pessoais do interessado/indicado, o qual será submetido à análise em reunião ordinária de diretoria.

§ 7º No caso de Associados Pessoas Jurídicas, no ato do requerimento para associação, deverá ser indicado representante pessoa física para responder junto ao IVG. Uma vez aprovada a admissão da respectiva entidade, ela passará a ser integrante da Rede IVG.

Art. 9º. São deveres de todos os componentes do Instituto:

- I - Cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II - Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III - Manter conduta ética compatível com os objetivos sociais do Instituto;
- IV - Contribuir com a consecução das finalidades institucionais do Instituto;
- V - Tratando-se de entidade associada à Rede IVG, prestar as informações solicitadas e cumprir os compromissos assumidos junto ao Instituto.

Art. 10º. São direitos dos Associados:

§ 1º Participar das Assembleias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando questões de interesse da associação;

§ 2º Participar de todas as atividades e debates promovidos pela associação, apresentando propostas para a atuação do Instituto;

§ 3º Desligar-se do quadro de associado, mediante manifestação por escrito através de carta assinada, que poderá ser por sua/sua representante legal, e encaminhada à Diretoria.



Art. 11º. O associado poderá ser advertido, sofrer suspensão ou ser excluído do IVG, por ato da Assembleia Geral, quando houver justa causa, em deliberação fundamentada.

§ 1º O quórum para a exclusão de associado será da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à própria Assembleia Geral, em prazo não superior a 15 dias.

§ 3º Preservada a competência da Assembleia Geral estabelecida no caput deste artigo, será considerada justa causa para exclusão de associados fundadores e colaboradores, exemplificativamente:

I – Quando o associado fundador ou colaborador deixar de comparecer às Assembleias ou às reuniões do órgão ao qual estiver vinculado por 3 (três) vezes consecutivas, ou cinco intercaladas, sem justificativa.

II – Quando, por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contrariar os objetivos descritos neste estatuto, no regimento interno do IVG, ou nos códigos de conduta que este vier a adotar;

III – Quando deixar de cumprir suas obrigações para com o IVG;

IV – Quando seu comportamento agredir o espírito associativo;

V – Quando se insubordinar contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e as diretrizes do IVG;

VI – Quando, do ponto de vista do IVG, agir de forma improba ou contrária à ordem pública e à lei, ou que cause danos de qualquer natureza ao IVG, à sua imagem e a de seus associados, ou à imagem de seus parceiros.

Capítulo VI - Da Estrutura Organizacional

Art. 12º. São órgãos do IVG:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Consultivo;

III – Diretoria;



IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação. O Conselho Consultivo é uma comissão externa de o planejamento estratégico das atividades do IVG na captação de recursos destinados a consecução das ações programadas. A Diretoria é órgão responsável pela direção e execução dos planos e projetos. O Conselho Fiscal é o responsável pela fiscalização da gestão financeira.

Art. 13º. A investidura dos cargos de Direção se dará mediante assinatura do termo em livro próprio, ou nas atas de eleição e posse para os cargos para os quais forem eleitos.

Parágrafo Único: As atas das reuniões dos Conselhos e da Diretoria serão lavradas em livro ou digitalizadas e arquivadas em local próprio, sob responsabilidade da Diretoria Administrativa.

Art. 14º. Não serão remunerados, por qualquer forma os cargos de Diretoria e não se distribuirão lucros, bonificações ou vantagens a diretores, instituidores ou conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 1º Os cargos de Diretoria, referidos no *caput* deste artigo, e os integrantes dos Conselhos Consultivo e Fiscal do Instituto, não serão remunerados, ressalvada a possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor do Instituto, dentro de sua finalidade.

§ 2º Não se confundem os cargos de Diretoria e Conselheiros do Instituto, com o das pessoas físicas que exerçam funções ou cargos de gerência ou de coordenação interna do Instituto. Aos gerentes e coordenadores, poderão ser atribuídas remunerações compatíveis com o mercado, tanto em relação à função ou cargo de gerência, quanto a outros serviços prestados ao Instituto, sendo seus respectivos vínculos de trabalho regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



Seção I - Assembleia Geral

Art. 15º. A Assembleia Geral é órgão soberano do IVG, constituído pelos associados, instituidores, juridicamente capazes, com a finalidade de eleger a diretoria, apreciar relatórios, balanços, dentre outras.

Art. 16º. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Consultivo, Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Aprovar as linhas gerais da política da entidade e o seu plano orçamentário;
- III – Examinar e aprovar os relatórios e os balanços financeiros/contábeis anuais da Entidade;
- IV – Deliberar sobre a prestação de contas da diretoria, após parecer prévio do Conselho Fiscal;
- V – Resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 17º. O IVG reunir-se-á, em Assembleia Geral Ordinária anualmente, por convocação de seu presidente, em data e local estabelecidos no ato de convocação.

§ 1º Poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo presidente ou por convocação de um quinto de seus Associados, em data e local estabelecidos no ato de convocação.

§ 2º A convocação para as Assembleias Gerais se dará mediante envio de correspondência eletrônica aos associados e publicação edital em veículo de circulação local, com prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que suas deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

§ 4º Em caso de convocação de Assembleia Geral com o objetivo de destituir administradores do IVG ou para dissolução do IVG, sua instalação se dará em primeira



convocação, com a presença de dois terços de seus associados e em segunda convocação com a presença de um quinto de seus associados sendo que suas deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

Seção II - Conselho Consultivo

Art. 18º. O Conselho Consultivo é uma comissão externa de aconselhamento, composto pelos representantes de membros Instituidores e pela Diretoria, eleitas em assembleia geral, bem como, pelos presidentes das organizações da REDE IVG.

Art. 19º. O Presidente do Conselho Consultivo será eleito por seus pares na reunião de instalação.

Art. 20º. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Analisar e aprovar o regimento interno do IVG;
- II – Apreciar as necessidades sociais do campo de abrangência do Instituto e recomendar prioridades de investimento para o IVG;
- III – Discutir e deliberar sobre o plano estratégico das atividades anuais do IVG em conjunto com a Diretoria;
- IV – Participar das atividades de mobilização de recursos promovidas pelo IVG.

Art. 21º. O Conselho Consultivo reunir-se-á, sempre que convocado, sendo seus trabalhos dirigidos pelo Presidente do Instituto e, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Art. 22º. O Conselho Consultivo poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente do Instituto, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) de seus integrantes.

Art. 23º. As reuniões citadas no artigo anterior só se efetivarão por edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em local e forma



designados pelo Instituto, mencionando dia e hora da reunião, ou por correspondência a cada um dos membros do Conselho Consultivo.

Seção III – Diretoria

Art. 24º. A Diretoria será composta de 4 (quatro) a 6 (seis) Diretores, sendo 5 (cinco) Diretores denominados conforme designação abaixo e os demais Diretores sem designação específica, com as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor de Relações Institucionais;
- IV – Diretor Administrativo e Financeiro;
- V – Diretor de Articulação e Formação

§ 1º A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, para mandato de três anos, sendo permitida a recondução de seus membros.

§ 2º Não havendo impedimentos específicos, os cargos de Direção do IVG poderão ser acumulados pelos demais diretores ou membros do Conselho Consultivo.

Art. 25º. Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir todas as reuniões do IVG e da Diretoria;
- II – Representar o IVG ativa ou passivamente, frente a órgãos públicos e privados, pessoas físicas ou jurídicas, promovendo sua representação em todas as instâncias por meio de presença pessoal ou outorga de poderes;
- III – Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, a movimentação de contas bancárias e aplicações financeiras do IVG; e
- IV – Acompanhar e deliberar sobre a gestão dos fundos de investimento social a serem eventualmente criados em nome do IVG.



Art. 26º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente na administração do IVG, e
- II – Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o respectivo mandato.

Art. 27º. Compete de Relações Institucionais:

- I - Estruturar parcerias com o governo e outras organizações da sociedade civil, buscando apoio para a materialização dos programas, projetos e da missão institucional;
- II - Auxiliar na captação de recursos para o IVG e para as organizações da rede;
- III - Fortalecer a divulgação institucional da organização visando garantir a credibilidade perante a sociedade;
- IV - Representar o IVG institucionalmente quando necessário.

Art. 28º. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – Praticar os atos administrativos;
- II – Zelar e manter o patrimônio da instituição;
- III – Controlar as atividades financeiras do IVG, consistente na arrecadação de receitas realizando as despesas necessárias;
- IV – Manter devidamente escrituradas as receitas e despesas do IVG;
- V – Movimentar, conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias e as aplicações financeiras do IVG; e
- VI – Representar o IVG institucionalmente quando necessário.

Art. 29º. Compete ao Diretor de Articulação e Formação:

- I – Promover a articulação e a cooperação entre as organizações da Rede IVG;
- II – Incentivar uma cultura participativa e de adesão a missão e valores do Instituto;



III – Identificar as necessidades formativas para a REDE, alinhando-as ao desenvolvimento da ação educativa que se pretende, considerando os princípios e as diretrizes que regem o Instituto.

IV – Representar o IVG institucionalmente quando necessário.

Art. 30º. O Vice-presidente, o Diretor de Relações Institucionais, o Diretor Administrativo, o Financeiro e o Diretor de Articulação e Formação que se afastarem definitivamente de suas funções, terão como substitutos associados indicados pela Diretoria para complementar o respectivo mandato, em reunião especialmente destinada para tal fim.

Art. 31º. A Diretoria reunir-se-á mensalmente a contar da eleição a que se refere o art. 23, deste estatuto, e sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou de dois de seus membros.

Seção IV - Conselho Fiscal

Art. 32º. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do IVG, sendo constituído por 3 (três) membros titulares.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 33º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a gestão econômico-financeira do IVG;

II – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer, a cada ano, sobre as prestações de contas da diretoria.

Parágrafo Único: Os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.



CAPÍTULO VII - Das Disposições Transitórias

Art. 34º. A reforma deste Estatuto só poderá ser realizada pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados fundadores e colaboradores, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 35º. A eleição e posse da 1ª Diretoria, com mandato de três anos, será realizada durante a Assembleia Geral de constituição do IVG.

§ 1º Cada associado terá direito a apenas 1 (um) voto, mesmo que esteja inserido em mais de uma categoria associativa.

§ 2º É de responsabilidade da 1ª Diretoria eleita e empossada o devido registro e publicação deste estatuto, para que tenha imediata aplicação.

Art. 36º. As eleições subsequentes ocorrerão nas Assembleias Gerais ordinárias do IVG, sendo as respectivas posses tomadas perante o Conselho Consultivo, no decorrer do mês de dezembro.

Art. 37º. O exercício social do IVG coincide com o ano civil, sendo que, após o término do exercício social serão levantados o balanço anual e demais demonstrações financeiras do exercício, os quais serão, juntamente com o relatório da diretoria, submetidos às instâncias administrativas do IVG conforme previsto no presente estatuto.

Art. 38º. Os associados do IVG não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas, pela diretoria, em seu nome.



Art. 39º. O IVG adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em qualquer processo decisório.

Art. 40º. O acesso dos usuários(as) às ações desenvolvidas (serviços, programas, projetos e benefícios) pelo IVG será sempre gratuito para os(as) mesmos(as), sendo vedada cobrança de qualquer espécie.

Art. 41º. Na execução de suas atividades, o IVG observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 42º. No caso de dissolução ou extinção, à destinação do eventual Patrimônio Remanescente será para entidades CERTIFICADAS ou à ENTIDADES PÚBLICAS.

A presente alteração estatutária foi aprovada em Assembleia Geral do IVG, conforme consta na respectiva ata, e entrará em vigor a partir do seu registro no cartório de pessoas jurídicas, ficando revogadas todas as alterações anteriores.

Florianópolis, 23 de Maio de 2025.

VILSON
GROH:607
43140982

Assinado de forma digital por VILSON GROH:60743140982
Dados: 2025.05.28 17:53:58 -03'00'

Vilson Groh
Presidente

Documento assinado digitalmente
MARIO AUGUSTO CAPELLA TAVARES
Data: 28/05/2025 16:14:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mario Augusto Capella Tavares
Advogado OAB/SC – 17.997

Página 000026/000053 Registro Nº 71329 29/05/2025		Protocolo nº 76353 de 29/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71329 em 29/05/2025 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAISA ROSARIO DA LUZ - Escrevente.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

